HABEAS CORPUS Nº 468.813 - SP (2018/0236035-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
IMPETRANTE	:	SERGIO AFONSO MENDES
ADVOGADO	:	SÉRGIO AFONSO MENDES - SP137370
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	JHORDAN KLYNSMANN GALVAO (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* com pedido liminar impetrado em favor de JHORDAN KLYNSMANN GALVÃO apontando como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no HC n. 2145957-71.2018.8.26.0000.

Consta dos autos que o ora paciente foi condenado, em virtude da prática do delito do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, à pena de **6 anos e 3 meses** de reclusão, em virtude da apreensão de **510g** (quinhentos e dez gramas) de maconha, mantida a prisão preventiva anteriormente decretada.

Irresignada, a defesa impetrou *habeas corpus* no Tribunal de origem, postulando o direito de o paciente recorrer em liberdade. A ordem foi denegada (e-STJ fls. 19/21).

Na presente impetração, a defesa alega, em suma, a ausência de fundamentação idônea do decreto prisional. Diante disso, pleiteia, liminarmente e no mérito, seja revogada a prisão preventiva do paciente e "*DETERMINADO EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM SEU FAVOR, PRESERVANDO O DIREITO FUNDAMENTAL DE SUA LIBERDADE FÍSICA, PARA QUE ELE POSSA AGUARDAR O JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO EM LIBERDADE*" (e-STJ fl. 11).

O pedido liminar foi indeferido (e-STJ fls. 35/36).

Informações prestadas às e-STJ fls. 41/60.

O Ministério Público Federal opinou pela extinção da impetração e, se conhecida, pela sua denegação (e-STJ fls. 62/69).

É, em síntese, o relatório.

Em consulta à página eletrônica do Tribunal de origem, verifica-se que,

em 28/3/2019, foi dado parcial provimento à apelação defensiva.

Fica, portanto, sem objeto o pedido contido nesta impetração, em que o paciente insurgia-se contra a prisão cautelar determinada para apelar. Não há mais interesse processual, por não existir necessidade e utilidade da prestação jurisdicional.

Ante o exposto, com base no art. 34, inciso XX, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **julgo prejudicado** o presente *habeas corpus.*

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator